



ESTADO DO CEARÁ  
**Governo Municipal de Farias  
Brito**

LEI N°. 1.204

De 21 de Novembro de 2007.

*Dispõe sobre alterações na Lei n°. 1.164/2006 e adota outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS  
BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A alínea "d" do inciso IV do Art. 19 da Lei n°. 1.164/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19. ...*

*...*

*IV – ...*

*...*

*d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;*

**Art. 2º.** O inciso II do Art. 24 da Lei n°. 1.164/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 24. ...*

*...*

*II – Assessoria Especial de Controle Interno;*

**Art. 3º.** O inciso XIV do Art. 28 da Lei n°. 1.164/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 28. ...*

*...*

*XIV – Divisão de Direitos e Vantagens ;*

**Art. 4º.** O Art. 32 da Lei n°. 1.164/2006 passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ

# Governo Municipal de Farias Brito

*Art. 32. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinado ao respectivo titular:*

- I – Assessoria Especial;*
- II – Assessoria Administrativa;*
- II – Assessoria de Planejamento;*
- IV – Assistência de Gabinete;*
- V – Departamento de Material e Patrimônio;*
- VI – Departamento de Educação Infantil;*
- VII – Departamento de Ensino Fundamental;*
- VIII – Departamento de Cultura e Esporte;*
- IX – Divisão de Educação Ambiental;*
- X – Divisão de Controle de Cadastros;*
- XI – Divisão de Distribuição de Merenda Escolar;*
- XII – Divisão de Memória Histórica e Cultural;*
- XIII – Divisão de Arbitragem;*

**Art. 5º.** Ao inciso VII do Art. 34 da Lei nº. 1.164/2006 é dada a seguinte redação:

*Art. 34. ...*

*...*

*VII – Departamento de Material e Patrimônio;*

**Art. 6º.** O Art. 35 da Lei nº. 1.164/2006 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 35. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe:*

*I - formular, coordenar, executar e fazer executar, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal de desenvolvimento agrícola, objetivando a estruturação do setor agrícola e o desenvolvimento rural do Município, visando a suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros e pecuários, desenvolvendo programas e ações junto aos produtores que consistirão na transferência de Tecnologia e preparo do solo para plantio até a comercialização e escoamento da produção nas comunidades rurais;*

*II - desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola do Município*



ESTADO DO CEARÁ

# Governo Municipal de Farias Brito

*de Farias Brito, realizar o cadastramento de todos os agricultores do Município a fim de obter uma base de dados sólida a fim de incluí-los em projetos e programas, parcerias através de Convênios com outros órgãos e entidades;*

*III - desenvolvimento de política rural objetivando alternativas para a solução de problemas prioritários e das potencialidades locais;*

*IV - orientação e coordenação do processo educativo e o bem-estar da comunidade rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o desenvolvimento sócio-cultural das famílias que vivem no meio rural, incentivando o aumento da comercialização da produção agrícola com técnicas apropriadas;*

*V - elaboração de programas para o desenvolvimento de piscicultura, aqüicultura e apicultura, a orientação aos produtores para preparação de tanques e equipamentos, próprios para cada criação, principalmente para a produção de peixes e animais com maior procura de mercado, bem como o manejo preventivo para redução de doenças, bem como a manutenção de ambiente saudável, para o desenvolvimento dos animais, com estrutura de criação de alevinos e matrizes de qualidade; programas de desenvolvimento de couro e outras partes dos animais;*

*VI - opinar sobre matérias de interesse agrícola; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da agricultura;*

*VII - efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agrícolas de sentido econômico para o Município;*

*VII - realizar estudos e estabelecer uma política agrícola municipal, especialmente voltada à pequena propriedade rural e à produção de alimentos;*

*IX - a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;*

*X - a promoção das medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis;*

*XI - realizar a integração com a política estadual do meio ambiente;*

*XII - fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente;*

*XIII - prover a implantação de parques, praças e jardins, bem como a sua conservação e manutenção;*

*XIV - desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação habitantes/áreas verdes;*



ESTADO DO CEARÁ

# Governo Municipal de Farias Brito

*XV – assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.*

**Art. 7º.** O Art. 36 da Lei nº. 1.164/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36.** *A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

- I – Assessoria de Planejamento;*
- II – Assistência de Gabinete;*
- III – Departamento de Assistência Técnica Rural;*
- IV – Departamento de Produção Agrícola;*
- V – Departamento de Meio Ambiente;*
- VI – Divisão de Apoio ao Micro-Produtor;*
- VII – Divisão Municipal de Cadastros;*
- VIII – Divisão de Projetos Agroambientais.*

**Art. 8º.** Fica acrescentados ao Art. 38 da Lei nº. 1.164/2006 os seguintes incisos:

*Art. 38. ...*

*...*

- XI – Divisão de Conservação de Bens Imóveis;*
- XII – Divisão de Fiscalização de Obras;*

**Art. 9º.** Ficam mantidos, criados, alterados, e extintos, na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Farias Brito, nos quantitativos especificados, os cargos comissionados constantes nos anexos de I a III, parte integrante desta Lei.

**Art. 10.** O Organograma Básico da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Farias Brito é o constante do Anexo IV, parte integrante desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

# Governo Municipal de Farias Brito

**Art 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em  
21 de novembro de 2007.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**